

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO VI

DIANÓPOLIS, SEGUNDA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1501

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **150120251691**

## SUMÁRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE DIANOPOLIS -TO **1**

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 288/2025

DECRETO Nº 289/2025 **2**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE DIANOPOLIS - TO RESOLUÇÃO Nº 011/2025

"Dispõe sobre a aprovação da participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Dianópolis-To na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI** do Município de Dianópolis - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1155/2010 e em consonância com a Lei 1511 /2022 que cria o Fundo Municipal do Idoso, que dispõe sobre a aplicação e gestão dos recursos dos Fundos do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Dianópolis-To na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa", a ser realizado nos dias 26 de setembro 2025, em Palmas - TO.

Art. 2º - O objetivo da Conferência Estadual da Pessoa Idosa é promover a participação social para identificar desafios, avaliar políticas públicas e propor ações que garantam uma velhice digna e com direitos assegurados. O evento reúne governo e sociedade civil para debater temas como envelhecimento multicultural e democracia, e eleger prioridades para as políticas estaduais e para a próxima conferência nacional.

Art. 3º - As despesas com a participação dos membros do CMDI no evento poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em poder de previsão orçamentária e em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis - TO, 22 de setembro de 2025.

**Josemária Rodrigues de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Dianópolis - TO

**Sandra Pereira de Sousa**

Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Dianópolis - TO

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO N.º 288/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE DIANÓPOLIS/TO A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Resolução CEDCA nº13 de 09/10/2024, que dispõe sobre a aprovação do Protocolo e do Fluxo de Atendimento à Criança e aos Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência no estado do Tocantins.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 22/09/2025 12:54

Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Dianópolis/TO.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV** - 02 (dois) Secretaria Municipal da Juventude;
- V** - 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI** - 02 (dois) do Conselho Tutelar;

- VII** - 02 (dois) do 11º Batalhão de Polícia Militar de Dianópolis/TO;
- VIII** - 02 (dois) da 10ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV de Dianópolis/TO;

**§1º** - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e instituições públicas poderão participar da Comitê Intersetorial na condição de convidados permanentes, com direito a voz e voto.

**§2º** O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

**§3º** Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**§4** O Comitê poderá, quando necessário e mediante disponibilidade orçamentária, contar com assessoramento técnico de consultoria especializada em direitos da criança e do adolescente, psicologia, serviço social, direito ou áreas afins, contratada por meio de processo licitatório ou dispensa conforme a legislação vigente, com o objetivo de subsidiar tecnicamente as deliberações, elaborar estudos e propor estratégias para o aprimoramento da rede de proteção.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**II** - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

**III** - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I** - acolhimento ou acolhida;
- II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - comunicação à autoridade policial;
- VI** - comunicação ao Ministério Público;
- IV** - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

**V** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - As ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município de Dianópolis/TO serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência - FIA mediante os tramites legais respectivos.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada comparecerá nas reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais, sendo justificada suas atividades, quando em seu órgão de lotação.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando as diretrizes e normativas legais vigentes.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 289/2025**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** Fica nomeada **CAMILA DIAS SANTOS SILVA**, para em comissão, exercer a função de MONITORA DE ESPORTES, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XVII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 22º dia do mês de setembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal